SUPERNOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP
CNPJ nº 18.675.887/0001-83

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").).

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.916.849/0001-26 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

a) O ajuste do percentual do Índice de Subordinação Mínimo para as Cotas Seniores, previsto no Artigo 144 do Regulamento do Fundo (Capítulo X – Patrimônio, Seção 3 – Enquadramento ao índice de subordinação), de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em alinhamento ao disposto no Glossário e mantendo-se a metodologia de cálculo, que passará a vigorar conforme abaixo e nos termos do Regulamento consolidado anexo ("Anexo I"):

> "*Artigo 144. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores (não havendo percentual mínimo exigido para cada uma delas), dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.*"

b) A alteração da definição do Índice de Subordinação Mínimo para as Cotas Subordinadas Mezanino disposta no Anexo I – Definições/Glossário do Regulamento do Fundo, a fim de estabelecer que não haverá índice de subordinação aplicável às Cotas Subordinadas Mezaninos, em alinhamento ao disposto no Artigo 144 do Regulamento do Fundo, de modo que a referida redação passará a vigorar conforme abaixo e nos termos do Regulamento consolidado anexo (Anexo I):

Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Subordinadas Mezanino	*Não haverá relação mínima de Cotas Subordinadas Juniores para as Cotas Subordinadas Mezanino a ser observado pela Classe Única do Fundo.*

c) A substituição do índice de atualização anual do pagamento mínimo mensal da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, previstas, respectivamente, nos incisos IV, V e VII do Parágrafo Primeiro do Artigo 20 do Regulamento do Fundo (Capítulo II – Administração, Seção 5 – Taxa de administração e demais taxas), do IGP-M para o IPCA, bem como a inclusão do termo inicial de contagem da referida atualização, correspondente à data de início do funcionamento do Fundo (ou da Classe) ou à data de início da prestação do serviço, conforme o caso, de modo que os referidos incisos passarão a vigorar conforme abaixo e nos termos do Regulamento consolidado anexo (Anexo I):

"*Artigo 20. (...)*

Parágrafo Primeiro. Nos termos do caput deste Artigo, o Fundo pagará a taxa equivalente à somatória dos seguintes montantes calculados individualmente:

IV. pelos serviços de administração, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos doze primeiros meses de operação e de R$ 3.000,00 (três mil reais) a partir do segundo ano de operação, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo (ou da Classe) ou da data de início da prestação do serviço conforme o caso ("Taxa de Administração");

V. pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos doze primeiros meses de operação e de R$ 3.000,00 (três mil reais) a partir do segundo ano de operação, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo (ou da Classe) ou da data de início da prestação do serviço conforme o caso ("Taxa de Gestão");

(...)

VII. pela custódia e controladoria, o equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até o patrimônio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e o equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo (ou da Classe) ou da data de início da prestação do serviço conforme o caso ("Taxa de Custódia");

(...)"

d) A substituição, no Anexo I – Definições/Glossário do Regulamento do Fundo, da definição de "IGP-M" pela definição de "IPCA", em decorrência da alteração aprovada no item (c) acima, de modo que a referida definição passará a vigorar conforme abaixo e nos termos do Regulamento consolidado anexo (Anexo I):

2863da90-e3de-4a9b-9796-0885adbab727

IPCA	*Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

e) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em agosto dos anos de 2016, 2018. 2023, 2024 e 2025 disponíveis na CVM.

Por oportuno, a Administradora informa que foram realizadas as seguintes atualizações no Regulamento, nos Artigos 10 (Capítulo II – Administração, Seção 1 – Instituição Administradora) e 21 (Capítulo III – Custódia, Seção 1 – Instituição Custodiante): alteração da razão social e do endereço da sede da Administradora e do Custodiante para **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I – Pinheiros.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram que não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) aprovam a versão consolidada do Regulamento anexo; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Os signatários conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

São Paulo, 09 de novembro de 2026

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

2863da90-e3de-4a9b-9796-0885adbab727